

- b) Estar confirmada a viabilidade económica do projecto;
- c) Os encargos relativos a transferência de tecnologia não excederem globalmente 5 % do valor acrescentado nacional gerado pelo projecto;
- d) O capital a importar ser integralmente realizado em divisas;
- e) A empresa apresentar um *ratio* de capitais próprios/activo total não inferior a 30 %;
- f) O projecto apresentar o saldo cambial acumulado (incluindo importações indirectas) positivo, no máximo ao fim de cinco anos;
- g) O projecto não ter incidências negativas no ambiente.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 383/80

Pela Resolução n.º 120/80, de 20 de Março, foi prorrogado o prazo fixado no n.º 5 da Resolução n.º 133-A/79, de 11 de Abril, até 30 de Setembro de 1980.

Considerando, contudo, a grave situação económica e financeira em que a empresa Empreendimentos Urbanos e Turismo J. Pimenta, S. A. R. L., se encontra;

Considerando também que, não obstante os esforços desenvolvidos, se encontra ainda por concluir o processo conducente à viabilização desta empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Outubro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar até 31 de Março o prazo previsto no n.º 2 da Resolução n.º 120/80, de 20 de Março, da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Não proceder a prorrogações do prazo a que se refere o n.º 1 para além da data fixada.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 478/80, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 15 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê: «O quadro a que se refere o artigo 1.º ...», deve ler-se: «O quadro a que se refere o artigo 16.º ...»

No artigo 6.º, n.º 2, onde se lê: «... no seu preenchimento, exercendo, ...», deve ler-se: «... no seu preenchimento, exercendo, ...»

No artigo 14.º, alínea a), onde se lê: «... nessa categoria e que tenham obtido ...», deve ler-se: «... nessa categoria e tenham obtido ...»

No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê: «por concurso de provas práticas, ...», deve ler-se: «... por concurso de provas práticas, ...»

No artigo 28.º, alínea b), onde se lê: «... e a exames directos dos serviços e, ...», deve ler-se: «... e a exames directos aos serviços e, ...»

No artigo 29.º, onde se lê: «... da contadoria que lhe estiver confiada, ...», deve ler-se: «... da contadoria que lhes estiver confiada, ...»
No artigo 47.º, n.º 4, onde se lê:

$$\frac{C. E. + C. O.}{2} + C. E.$$

deve ler-se:

$$\frac{C. E. + C. O.}{2} + C. E.$$

No artigo 48.º, n.º 1, onde se lê: «... será feito de acordo ...», deve ler-se: «... será feita de acordo ...»

No final do quadro do pessoal anexo ao diploma, onde se lê: «2—Porteiro—S ou T», deve ler-se: «2—Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe—S ou T».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 457/80, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê: «Promulgado em 30 de Outubro de 1980», deve ler-se: «Promulgado em 30 de Setembro de 1980».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 42/80/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

	Coluna 3	Coluna 4
Velas	-	11 539,0
Lajes do Pico	-	19 113,3
Madalena	-	14 170,0
Lagoa	15 220,0	-

deve ler-se:

Velas	-	11 539,2
Lajes do Pico	-	14 170,0
Madalena	-	19 113,3
Lagoa	16 220,0	-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.